



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Gestão Escolar e Governança

PORTARIA E/SUBE/CGG N.º 47, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Estabelece Normas para a Realização da Eleição dos Membros do Conselho Escola Comunidade nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESCOLAR E GOVERNANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando o disposto na Resolução SME N.º 212, de 24 de agosto de 1984 e na Resolução SME N.º 827, de 2 de abril de 2004,

RESOLVE:

Art. 1.º A eleição dos membros do Conselho Escola Comunidade - CEC - realizar-se-á nos dias 10, 11 e 12 de maio de 2010, no horário de funcionamento da Unidade Escolar.

§ 1.º As Unidades Escolares que funcionam com a Educação de Jovens e Adultos - EJA, a eleição dar-se-á até às 20 horas.

§ 2.º O direito ao voto na eleição do CEC é restrito à Comunidade Escolar.

Art. 2.º A organização e realização da eleição dos membros do CEC são de responsabilidade da Comissão Eleitoral composta por representantes de todos os segmentos.

Parágrafo único. São considerados segmentos da Comunidade Escolar os grupos formados por:

I - professores e/ ou especialistas de educação;

II - alunos;

III - responsáveis;

IV - funcionários de apoio à educação;

V - Associação de Moradores legalmente constituída.



Art. 3.º A Comissão Eleitoral será escolhida em reunião com participação dos integrantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar.

Art. 4.º Poderão candidatar-se a membros do Conselho Escola Comunidade:

I - professores e especialistas de educação com origem e exercício na Unidade Escolar;

II - funcionários de apoio à educação em exercício na Unidade Escolar;

III - alunos a partir de nove anos de idade, completados até o último dia da eleição;

IV - responsáveis por alunos.

Parágrafo único. Os professores em dupla regência poderão se candidatar somente na Unidade Escolar onde atuam com a matrícula.

Art. 5.º Os professores que atuam na equipe de direção (Diretor, Diretor Adjunto, Coordenador Pedagógico, Professor de Apoio à Direção, Chefe I e Chefe II) não poderão candidatar-se ao CEC, mesmo que detenham duas matrículas.

Art. 6.º O membro representante da Associação de Moradores será indicado à direção da Unidade Escolar, através de ofício, pela respectiva Associação até 28 de março de 2008.

Art. 7.º A inscrição dos candidatos deverá ser feita junto à Comissão Eleitoral de cada Unidade Escolar, devendo ser enviada ao Coordenador Regional de Educação, pelo Presidente da referida Comissão, até 28 de abril de 2010.

Art. 8.º A Campanha Eleitoral obedecerá ao cronograma (Anexo I) e será encerrada 24 horas antes da data das eleições.

Art. 9.º Serão considerados eleitores:

I - todos os professores e especialistas de educação em exercício na Unidade Escolar;

II - todos os funcionários de apoio à educação em exercício na Unidade Escolar;

III - todos os alunos matriculados na Unidade Escolar a partir de nove anos de idade, completados até o último dia de eleição;

IV - responsáveis por alunos matriculados na Unidade Escolar.

§ 1.º O responsável por mais de um aluno na mesma Unidade Escolar só terá direito a um voto neste segmento.



§ 2.º Os professores em dupla regência que atuam em Escolas distintas terão direito de voto em ambas as Escolas.

§ 3.º Os professores e funcionários de apoio à educação, cedidos, votam nas Escolas onde estão trabalhando.

Art. 10.º A escolha dos membros que constituirão o Conselho Escola Comunidade far-se-á nas Unidades Escolares, por eleição, através do voto direto e secreto.

Parágrafo único. Cada segmento da Unidade Escolar elegerá seu representante e os eleitos serão aqueles que obtiverem o maior número de votos.

Art. 11.º É competência da Comissão Eleitoral proceder a apuração dos votos imediatamente após ao encerramento do pleito ou, em caso de total impossibilidade, até o dia 13 de maio de 2010.

Parágrafo único. Todo processo eleitoral, bem como a apuração da eleição deverão ser registrados no livro de Atas da Unidade Escolar, cuja cópia será entregue ao Coordenador Regional de Educação, no prazo máximo de 24 horas, após o término do pleito.

Art. 12.º A Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos no dia 17 de maio de 2010, mediante Ata, lavrada no livro da Unidade Escolar.

Art. 13.º A substituição e preenchimento de vacância de qualquer membro do CEC deverá ser referendada em Assembléia do segmento correspondente, convocada pelo CEC e registrada em Ata.

Art. 14.º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Regional de Educação.

Art. 15.º Fica revogada a Portaria E/AIE N.º 31, de 25 de fevereiro de 2008.

Art. 16.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2010.

KÁTIA MARIA MAX

ANEXO I

CRONOGRAMA / 2010

DATAS	ETAPAS
De 22 a 26 de março	Reunião para os Diretores de Escolas e o(s) membro(s) dos Conselhos Escola Comunidade com representantes da Coordenadoria Regional de Educação.
De 29 de março a 1 de abril	Reunião com os segmentos nas Unidades Escolares.
De 5 a 9 de abril	Reuniões nas Unidades Escolares para escolha da Comissão Eleitoral.
De 12 a 16 de abril	Reunião nas Coordenadorias Regionais de Educação com as Comissões Eleitorais.
De 19 a 28 de abril	Inscrições dos candidatos nas Unidades Escolares.
De 29 de abril a 7 de maio	Período de Campanha nas Unidades Escolares.
De 10 a 12 de maio	Eleição dos Conselhos Escola Comunidade nas Unidades Escolares.
Dia 12 (após término da eleição) ou 13 de maio	Apuração da Eleição nas Unidades Escolares.
Dia 13 de maio	Envio do resultado pelas Unidades Escolares às Coordenadorias Regionais de Educação.
Dia 17 de maio	Posse na Unidade Escolar do Conselho Escola Comunidade eleito.
De 18 a 31 de maio	Posse solene dos Conselhos Escola Comunidade eleitos nas Coordenadorias Regionais de Educação.



ANEXO II

MODELO DE CÉDULA PARA VOTAÇÃO

ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLA COMUNIDADE / 2010	
UNIDADE ESCOLAR:	
SEGMENTO:	
NOME DO CANDIDATO: _____	OU <input type="text"/>
	Nº DO CANDIDATO
	<input type="text"/>
	RUBRICA DO PRESIDENTE